

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 438/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.005298/2026-91

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: INVITEC SERVICOS DE SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.974.592/0001-76, com sede na ST SRTVN QD 702 CONJUNTO P LOJA 53, Brasília/DF, CEP: 70.719-900, neste ato representada por **VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA**,

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de instalação, reinstalação, configuração e testes de equipamentos de controle de acesso na nova sede da agência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema de Controle de Acesso por Reconhecimento Facial Composto pelos seguintes equipamentos integrados	5	R\$ 1.490,00	R\$ 7.450,00
2	Sistema de Fechadura Inteligente	3	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
Total Geral				R\$ 9.520,00
Prazo de instalação			10 dias	

Os valores e quantitativos descritos nesta cláusula são meramente estimados, não impondo, em nenhuma circunstância, a obrigação de solicitação ou contratação de sua totalidade. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos equipamentos efetivamente solicitados, contratados, entregues e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato

Entrega: Em até 10 dias após a assinatura desta Ordem de Serviço.

Endereço de entrega: Sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), localizada no Edifício Sede CNP, situado no SHN, Quadra 1, Bloco E, conjunto A, CEP: 70.701-050, Brasília-DF

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos:

Caso a contratada realize a entrega do objeto contratado de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

2.2. A Solicitação de Compras, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **instalação, reinstalação, configuração e testes de equipamentos de controle de acesso**, incluindo reconhecimento facial e fechaduras eletrônicas, na nova sede da AGSUS.

2.4. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços objeto da presente contratação, compreendendo a instalação e/ou reinstalação dos equipamentos, o fornecimento de mão de obra especializada, bem como de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à adequada execução, tais como cabos, conectores e suportes. Inclui-se ainda a realização da interligação elétrica e lógica dos sistemas, a configuração dos dispositivos, a devida parametrização do sistema de controle de acesso, além da execução de testes completos e da validação final, assegurando o pleno funcionamento de todos os equipamentos instalados.

2.5. A CONTRATADA declara que possui pleno conhecimento técnico do objeto, responsabilizando-se pela entrega do sistema **em perfeito funcionamento**, independentemente de omissões pontuais na especificação.

2.6. Eventuais danos decorrentes da instalação inadequada serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser sanados sem ônus para a CONTRATANTE

2.7. O serviços deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão da instalação e aceite dos serviços pela área responsável.
- 3.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer ajustes, correções ou manutenções necessárias decorrentes de falhas na instalação ou configuração dos equipamentos.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados em prazo a ser acordado entre as partes após a contratação, observando a disponibilidade da unidade e o cronograma de instalação definido pela administração.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste instrumento é de **R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.003 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 9.520,00

- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE

5. PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. RECISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, por escrito.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da nova sede da agência, em datas e horários previamente alinhados com a área responsável, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da unidade.
- 7.2. A empresa contratada será responsável por toda a execução dos serviços de instalação, reinstalação, configuração e testes dos equipamentos de controle de acesso, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, cabos, conectores e quaisquer outros itens necessários para a correta execução dos serviços.
- 7.3. Todos os equipamentos deverão ser instalados nos locais previamente definidos pela contratante, garantindo o correto funcionamento do sistema de controle de acesso.
- 7.4. Ao final da execução dos serviços, a contratada deverá realizar testes completos de funcionamento, assegurando que todos os dispositivos estejam devidamente configurados e operando de forma adequada.
- 7.5. Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação e aceite da área responsável da contratante, que validará o pleno funcionamento dos equipamentos instalados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Designação nº 32/2025/Pres/AgSUS

VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 14/05/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.005298/2026-91

SEI nº 0412274